



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DE DIREITO EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Ref. Processo no. 5028387-77.2020.8.21.0001

Falência

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS administradora judicial da **MASSA FALIDA DE MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1 – DOS NOVOS EMBARGOS INTERPOSTOS POR ATÍLIO MANZOLI JR – EVENTO 329

Reiterando o que de praxe tem feito há tempos, o Sr. Atílio reitera diversas acusações sem fundamento e que já foram alvo de análise por este Juízo e pelas cortes superiores.

Novamente a peça tem por objetivo criar um tumulto processual visando assim confundir as partes sobre fatos de responsabilidade do próprio requerente.

O objetivo claro das diversas manifestações do requerente é sim atrasar a análise de seus atos de gestão.



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não é este administrador que levou a empresa a derrocada, mas sim a própria gestão do ex-vice presidente, tal situação foi inclusive alvo de decisão reconhecida pelo TJ, em julgamento de relatoria do Des. Jorge Luis Lopes do Canto, o qual já citou em peça anterior.

Claramente não há incidência de qualquer uma das hipóteses existentes no artigo 1022 do CPC, visto que inexistente qualquer obscuridade, contradição ou omissão no julgado embargado.

Os embargos declaratórios fomentados são novamente um meio que busca o requerente para tumultuar o feito, sempre lembrando o mesmo que todos os atos ali citados ocorreram sob sua gestão na empresa e, foram alvo de decisões judiciais.

A interposição de embargos declaratórios sem incidência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 1022 do CPC se tornou praxe por parte do requerente em todos os incidentes e recursos que interpõe.

A situação foi tal que o Superior Tribunal de Justiça nos autos dos EDcl no ARESP no. 1864328 reconheceu a clara litigância de má-fé do requerente e lhe aplicou pena de multa de 2% sobre o valor da causa.

E esta penalidade foi aplicada ante a reiteração do instrumento de embargos declaratórios, o qual foi alvo inclusive de advertência anterior sobre a conduta.

As decisões proferidas se encontram em anexo.

Tal pena foi aplicada exatamente no incidente no. 001/1170017119-5 que trata exatamente das absurdas imputações relativas aos mesmos precatórios que agora reitera a discussão.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A presente demanda não tem tido sua adequada tramitação exatamente pelo número de peças, manifestações e outros meios processuais sem amparo e sem fundamento algum.

O artigo 77 do CPC afirma claramente o seguinte:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

Os atos praticados pelo requerente são basicamente contrários a estes princípios, vez que deixam de expor a verdade efetiva dos fatos, criando factoides para postergar o feito, formula pretensões sem qualquer fundamento, situação está já apurada nos diversas peças e incidentes ao qual o requerente participa, e por fim, para não se alongar prática atos

claramente inúteis visando defesa de direitos que já se encontram preclusos ou abarcados por decisões já reconhecidas contrárias.

O que está claro na conduta do requerente é que este não respeita o princípio básico do processo que é a boa-fé, esculpida no artigo 5º do CPC que assim afirma:

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. Claramente não é o caso dos inúmeros pedidos do requerente.

Nesse sentido importante destacar também o previsto no artigo 80 do CPC, o qual trata da litigância de má-fé e suas penalidades, o qual deve transcrever para melhor análise:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - Deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

No caso dos autos, **a insistência do requerente se infere claramente nos incisos I, II, IV e V**, a serem analisados pela simples leitura das peças opostas até o momento, seja neste feito, ou seja, nos demais.

Prova disso que em incidente infundado fora condenado por decisão proferida junto ao STJ, cujos termos se encontram em anexo.

Se faz necessário, também nestes autos, a aplicação de medida semelhante com vistas a permitir a correção de condutas e permitir o tramite regular desse feito.

Dessa maneira opina pelo desacolhimento dos embargos eis que os fundamentos descritos não incidem nas hipóteses do artigo 1022 do CPC, deixando claro apenas o intento de reanálise de mérito de decisão proferida e com fim claramente procrastinatório.

Outrossim, nos termos do artigo 77, caput e § 2º, 78, 80 e 81 do CPC requer a aplicação de penalidade ao requerente pela prática dos atos citados acima, com aplicação de multa a ser calculada sobre o valor dado a causa bem como demais cominações previstas.

2- DAS MANIFESTAÇÕES, OFÍCIOS E INFORMAÇÕES NÃO ANALISADAS POR ESTE ADMINISTRADOR A PARTIR DE SUA ÚLTIMA PEÇA – EVENTO 340

2. 1 - Ofício Procuradoria da Fazenda Nacional – Evento 342

Ciente quanto aos termos, nada tendo a se manifestar quanto aos termos desta.

2. 2 - Ofício JT de Viamão 344 – Certidões de Habilitação de crédito

Trata-se de ofício contendo certidão de crédito para devida habilitação.

No feito já transcorreu há anos o prazo previsto no artigo 7º § 1º da LREF para fins de habilitação do crédito de maneira administrativa.

Dessa forma, a fim que se evite prejuízos ao credor citado, solicita seja em resposta ao ofício recebido comunicado que a habilitação de crédito deve ocorrer mediante distribuição de pedido específico **por dependência** respeitando as regras do artigo 8 e 9º da LREF.

2.3 Petição Evento 345 – Comunicação de não inclusão no feito

Com o devido respeito este administrador não compreendeu os termos da peça mencionada, eis que não contém qualquer requerimento efetivo.

Com relação a credora Izabel seu crédito já se encontra incluído na lista de credores administrada por este signatário pelo valor de R\$ 23.920,89, devendo esta aguardar o próximo rateio para pagamento de seu crédito.

2. 4 Petição evento 346 e 347 – Pedido de cadastramento

Entende descabido o pleito, haja vista que toda e qualquer intimação relacionada a requerimentos dos credores serão alvo de intimação direta, cabendo aos credores o acompanhamento do andamento do feito seja mediante acesso a estes autos, por pesquisa no site, por e-mail, telefone e Instagram do escritório que é o administrador judicial o qual procede com presteza resposta aos interessados.

Opina assim pelo seu indeferimento.

2. 5 Ofício 4ª Zona de Imóveis – Envio de Matrícula – Imóvel Arrematado

Ciente este administrador quanto a matrícula acostada, salientando que o referido imóvel fora arrematado no ano de 2018, não havendo qualquer requerimento passível sobre o assunto nestes autos.

2. 6 - Ofício 1ª Vara Cível de Canoas – Evento 350

Ciente quanto a penhora no rosto dos autos realizada neste feito, salientando apenas que este administrador ainda não foi intimado da penhora ocorrida para fins de análise de eventuais embargos.

2.7 - Ofício 4ª Vara Federal da Comarca de Caxias – Evento 356

Ciente este administrador, nada tendo a se manifestar eis que mero despacho proferido por aquele Juízo sem intimação direta ao signatário.

2.8 Ofícios 1ª Vara do Trabalho de Canoas – Evento 358 e 359

Ciente este administrador quanto às penhoras no rosto dos autos ocorrida, as quais serão registradas para os devidos fins no Quadro Geral de credores.

3 – DO ANDAMENTO DO FEITO

Na peça contida no evento 340 este administrador teceu um panorama **específico a respeito desta demanda** e atos necessários para seu prosseguimento.

De todos os pedidos contidos no evento 340 necessários que se faça as seguintes ponderações:

Item “a” – O acordo no qual as representantes legais da empresa reconheceram a propriedade da sede da empresa a favor da massa falida **foi**


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

homologado pelo Juízo nos autos do processo no. 5050950-02.2019.8.21.0001, todavia **por recurso do Sr. Atílio Manzoli Jr, a alienação do bem restará postergada eis que necessário julgamento do apelo interposto;**

Item “b” – A casa de praia da **família Manzoli**, que estava registrado em nome da empresa Alfaserv, foi alvo de mandado de reintegração de posse à massa ante carta precatória expedida nos autos no. 5025820-73.2020.8.21.0001, onde se verificou que o imóvel foi locado pelo Sr. Atílio Manzoli JR, em nome próprio, a Sra. Gisela Moraes Kohen, e que **que recebeu valores das locações e não os repassou a massa sendo que** tal assunto será tratado no processo mencionado acima.

Item “c” – O veículo Subaru placa IQD 9597, segundo a própria família do requerente, e-mail em anexo, continua sob sua posse **devendo este ser intimado para que proceda a entrega do veículo imediatamente ao Sr. Leiloeiro Norton Fernandes**, em data e local a serem combinados diretamente com o referido profissional, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrado por Vossa Excelência.

Em relação a outras discussões no feito, constatou o seguinte:

No evento 69, item 3 Vossa Excelência determinou o seguinte:

(3) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agencia JT cujo endereço é Av. Praia de belas no. 1432, prédio II, requisitando-lhe as seguintes informações pertinentes à MANZOLI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.696.517/0001-85:

a) datas e valores de quantias relativas a depósitos recursais, realizados pela falida e sacados nos últimos 12 meses;

b) quantias ainda depositadas e vinculadas a feitos junto a justiça laboral, realizados pela falida.

O ofício foi expedido no evento 87, **todavia até o momento não houve retorno por parte da CEF.**

Por esta razão, compreende importante remessa de novo ofício nos exatos termos do contido no evento 87, solicitando com urgência resposta as informações solicitadas.

4 – DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

- a) Seja rejeitado os embargos declaratórios eis que claramente não atendem aos requisitos do artigo 1022 do CPC, e visivelmente tem objeto de tumultuar a demanda e procrastinar o andamento da demanda;
- b) Seja aplicada as penas previstas no 77, 78, 80 e 81 do CPC, tomando como base percentual a ser calculado sobre o valor da causa deste feito, nos termos do 77 § 2º do CPC pela clara prática de atos incompatíveis com a boa fé, prevista no artigo 5º do CPC e demais princípios vinculados ao respeito e urbanidade previstos do direito processual brasileiro;
- c) Seja, em resposta ao ofício recebido e tema do evento 344, comunicado que a habilitação de crédito deve ocorrer mediante distribuição de pedido específico **por dependência** respeitando as regras do artigo 8 e 9º da LREF, conforme exposto no evento 2.2 da presente peça;
- d) Opina pelo indeferimento dos requerimentos contidos nos eventos 346 e 347, conforme exposto no item 2.4 da presente peça;
- e) Seja o Sr. Atilio Manzoli Jr **intimado para que proceda a entrega do veículo** Subaru placa IQD 9597 **imediatamente ao Sr. Leiloeiro Norton Fernandes**, em data e local a serem combinados diretamente com o referido profissional, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrado por Vossa Excelência, o qual requer sejam fixadas neste momento.



f) seja determinada remessa de novo ofício, nos exatos termos do contido no evento 87, solicitando com urgência resposta as informações solicitadas.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914